

**Pedido de esclarecimento nº 02**

**Pregão Eletrônico Nº 90022/2025**

**Processo SEI: 163.00004726/2025-33**

**Objeto: Contratação de serviços de locação de 25 (vinte e cinco) veículos novos do Grupo S-2 –**

**Categoria IX, tipo pick-up, cabine dupla**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que:

Critério de Julgamento: menor preço por item (...)

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Com efeito, para que as licitantes não tenham dúvidas quanto a ao valor a ser lançado no portal, solicitamos seja esclarecido:

- a. Considerando que no portal há disponível apenas um campo para lançamento de valor, indicado como “valor unitário” solicitamos seja esclarecido se está correto nosso entendimento de que no referido campo a empresa deverá lançar o valor unitário do veículo para 30 meses (por exemplo R\$ 1.000,00 x 30 = R\$ 30.000,00) e o sistema automaticamente multiplicará pela quantidade de veículos do item?
- b. Caso negativo, qual valor deverá ser indicado no campo “valor unitário”?

2. VALOR ESTIMADO

O edital dispõe que:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 5.416.080,00 (...)

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

(...)

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

Não obstante, diante do quanto exposto entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

3. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

4. PARENTESCO

O edital prevê que:

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

(...)

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(...)

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Contudo, tais previsões não estão claras e prejudicam o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tais regras sejam aplicadas de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

## 5. ME/EPP

O edital prevê que:

4.4.4 Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

Com efeito, não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:

a. Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla?

## 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Cumpra registrar que a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual.

Diante disso, entendemos que:

- a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?
- b. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato, constará o quantitativo de 25 veículos e a unidades serão locadas pelo prazo mínimo de 30 meses?

## 7. PRAZO DE ENTREGA

Para mobilização da frota o edital prevê que:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: 60 (sessenta) dias corridos a contar data da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2 A prestação se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados

É certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, para fornecimento de veículos ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Por fim é razoável que o prazo para entrega dos veículos se inicie a contar do recebimento pela contratada da ordem de serviço e não da sua emissão, uma vez que somente a partir da ciência do respectivo documento a contratada terá ciência da sua obrigação.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questionamos:

- a. O prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?
- b. O prazo se iniciará a contar do recebimento da ordem de serviço pela contratada, correto?
- c. A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, correto?

## 8. LICENCIAMENTO

- a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

## 9. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem possuir seguro.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
- b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

## 10. MANUTENÇÃO

Consta no edital que:

5.4.4 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em Concessionária de Veículos, da respectiva marca, e ou oficinas próprias indicadas pela CONTRATADA, mais próximas dos locais de guarda da CONTRATANTE, onde os veículos alugados serão CONTRATADA CONTRATANTE recolhidos. O encaminhamento e a retirada dos veículos nessas oficinas ficam por conta da CONTRATADA.

(...)

5.4.10 - Se for necessária à remoção do veículo, em razão de defeito mecânico ou acidente, deverá ser feita para as instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta. Também nestes casos a deverá providenciar a substituição do veículo CONTRATADA defeituoso ou avariado.

Não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Ocorre que, por sua ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota, esta empresa tem por hábito credenciar oficinas parceiras que executam a manutenção dos veículos com grande qualidade e eficiência em seus serviços. Oportuno registrar que o credenciamento de oficinas parceiras resulta em melhores condições para manutenção da frota, ampliando os locais de atendimento.

Ademais, é certo que as manutenções realizadas por concessionárias e oficinas próprias são muito mais onerosas, desta forma, impactam nas condições para precificação da proposta e prejudicam a obtenção dos menores preços para contratação.

Desta fora, questiona-se:

- a. É correto que a contratada poderá optar pela realização das manutenções dos veículos em rede de oficinas credenciadas?

## 11. PROPRIEDADE

- a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

## 12. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O edital prevê que:

5.6 - Em função da utilização dos veículos locados, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo da vigência do presente contrato instalar nos veículos locados equipamentos e/ou dispositivos que entender necessários, obrigando-se, contudo, a devolvê-los à CONTRATADA, sem tais equipamentos – quando findo ou rescindido o presente contrato – em boas condições, salvo o desgaste natural CONTRATADA decorrente de uso regular.

Com efeito, a presente licitação tem por objeto a locação de veículos com as adaptações contidas no edital.

Por conseguinte, não é razoável que a contratada permita qualquer instalação de equipamentos policiais, uma vez que os veículos são de posse da contratada e eventuais alterações poderão impactar diretamente na qualidade e segurança do veículo.

Nesse sentido, para aclarar a regra acima exposta, solicitamos seja esclarecido:

- a. Entendemos que para aplicação do parágrafo acima destacado a contratada deverá ser previamente certificada e poderá avaliar a solicitação para concluir sobre a possibilidade ou não de sua efetivação. Está correto?
- b. Caso a resposta seja negativa, eventuais danos causados nos veículos por tais procedimentos deverão ser ressarcidos pela contratante. Está correto?

### 13. RENOVAÇÃO DA FROTA

Consta no edital a seguinte previsão:

5.8 – A CONTRATADA deverá substituir de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições de entrega inicial, marca e especificações, independente do prazo contratual, quando atingir 120.000 km (cento e vinte mil) quilômetros rodados, ou 36 (trinta e seis) meses, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

De início, cabe dizer que o contrato terá vigência de 30 meses contados da data estabelecida para início dos serviços.

Todavia, a regra do edital é que os veículos sejam renovados quando atingirem 120.000 quilômetros rodados, ou 36 meses a contar do primeiro licenciamento.

Oportuno dizer que o mais correto e razoável é que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Diante disso, questiona-se:

- a. A renovação poderá ser cumprida quando os veículos atingirem 36 meses de uso, contados da efetiva entrega à contratante, ou 120.000 km, o que ocorrer primeiro?
- b. Qual a média de uso de km por mês?

### 14. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

## 15. ORDEM DE PAGAMENTO

O edital prevê que:

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Contudo, importante dizer que a emissão da ordem bancária é ato interno da contratante, o qual a contratada não terá acesso, assim, é razoável que a data do pagamento seja aquela em que o valor efetivamente ocorrer em favor da contratada.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar as regras quanto ao pagamento, questionamos:

- a. Qual o prazo entre a emissão da ordem bancária e a compensação do valor em favor da contratada?

## 16. VIGÊNCIA

Sobre o tema o edital, prevê que:

4.1.2. O contrato de locação terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

(...)

### 2.1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) data determinada na Ordem de Início de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Todavia, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 30 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 30 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei n.º 14.133/2021 prevê que no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b. Os contratos poderão ser prorrogados até 5 anos ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

## 17. COMUNICAÇÃO ANTECIPADA PARA PRORROGAÇÃO

O edital prevê que:

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

De início, cabe destacar que a contratada não será obrigada a prorrogar a vigência contratual, sendo certo que, no momento oportuno, deverá avaliar as condições contratuais e prevalentes no mercado para considerar a viabilidade ou não de sua prorrogação.

Neste cenário, o prazo de 90 dias fixado para comunicação antecipada pela contratada de eventual desinteresse na continuidade do contrato poderá prejudicar a correta análise das condições e circunstâncias relevantes que afetam a contratação.

Desta forma, questiona-se:

a. O prazo fixado no item 2.1.1. pode ser alterado para permitir a manifestação de desinteresse da Contratada até 30 dias antes do encerramento do contrato?

## 18. CUSTOS RENOVÁVEIS

O edital dispõe que:

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

Com efeito, a regra não é clara o que poderão ensejar dúvida quando da execução contratual. Fato é que a previsão acima não deverá ser aplicada ao presente contrato, pois, se trata de locação de veículos e não aquisição do bem, o que justificaria a amortização após transcorrido o primeiro período de vigência.

Além disso, não há no edital regras claras quanto a quais custos deverão ser considerados para amortização, redução ou eliminação, o que dificulta o entendimento da previsão.

Ademais, é certo que a licitante vencedora apresentará em sua proposta os valores com todos os custos para locação dos veículos, bem como à época fixada em Lei, o valor da locação sofrerá alteração advinda de reajuste ou se for o caso de reequilíbrio econômico financeiro, de modo que, os respectivos valores englobarão o valor da locação os quais deverão ser considerados para a prorrogação do contrato.

Outrossim, em caso de renovação o valor deverá ser reajustado e não suprimido, como consta no presente edital.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a regra acima não se aplica ao presente pregão – locação de veículos, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que regra indicação acima deve ser desconsiderada?

b. Em caso negativo, está correto nosso entendimento de que a Fundação Itesp irá retificar o edital para constar planilha de custo, bem como quais itens da planilha deverão ser considerados em caso de eventual renovação do contrato?

c. Favor esclarecer.

## 19. RESCISÃO

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Contudo, é certo que a licitante vencedora realizará investimentos para aquisição dos veículos, execução do contrato e manutenção de toda estrutura necessária para tanto, logo, a previsão nos moldes descritos acima pode causar insegurança jurídica às participantes.

Ademais, vale dizer que eventual rescisão do contrato por interesse da contratante sem que haja culpa da contratada dependerá de processo administrativo para sua validação, ressalvando-se eventual direito à indenização por prejuízos comprovadamente sofridos, nos termos da legislação.

Desta forma, entendemos que eventual aplicação da previsão acima deverá observar os regramentos legais e procedimentais aplicáveis ao caso, garantindo-se o direito constitucional à manifestação da contratada. Está correto o entendimento?

## 20. SUBCONTRATAÇÃO

O edital não permite a subcontratação, conforme segue:

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, contratação de seguro, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto o entendimento?

## 21. REAJUSTE

O edital prevê que:

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a // (DD/MM/AAAA).

Em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, e não pode ser considerada como data base a data da proposta.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Frise-se, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, e quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação, questiona-se:

- a. Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração?
- b. Qual a data base do orçamento estimado para o processo licitatório?

## 22. DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d. Para os danos causados com dolo ou culpa pelos condutores da Contratante, o ressarcimento à Contratada poderá superar os limites de franquia estabelecidos em edital?

e. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

## 23. SIGILO

Dentre as obrigações da contratação, destacamos:

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

## 24. GARANTIA

O edital dispõe que:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

Com efeito, o contrato terá vigência de 30 meses

Assim, considerando que o art. 98 da Lei 14.133/2021, prevê que:

Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo

Dessa forma, em cumprimento a Lei, para o cumprimento da regra quanto a apresentação da garantia, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que a garantia deverá ser de 5% sobre o valor anual do contrato?

## 25. PRAZO PARA REPOSIÇÃO DA GARANTIA

Sobre o tema, destacamos a seguinte regra:

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

Contudo, o edital não define um prazo para a reposição da garantia.

Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, para evitar a discricionariedade da Administração e sanar a omissão apontada, solicitamos seja esclarecido:

- a. No item 11.8 qual prazo as partes devem considerar?
- b. O edital será retificado?

## 26. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O edital prevê que:

1.2 – A CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e a seu exclusivo critério, poderá deslocar veículo da realização de serviços em todo o Estado de São Paulo, não cabendo à CONTRATADA, a qualquer título, compensação ou benefício que não aqueles previstos no contrato.

Solicitamos sejam listadas as possíveis localidades em que se poderá exigir a entrega dos veículos a fim de que a Contratada tenha prévio conhecimento de todas as condições contratuais que podem interferir na precificação de sua proposta.

## 27. GUARDA DOS VEÍCULOS

Consta no edital que:

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Não obstante, considerando que todas as futuras obrigações devem ser de conhecimento prévio pelas licitantes para que possam precificar suas propostas e que a regra não está clara sobre a guarda dos veículos, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que durante o período de vigência do contrato, os veículos permanecerão sob a guarda da contratante?

## 28. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O edital não prevê prazo específico para o recebimento provisório dos veículos, mencionando apenas o prazo para o recebimento definitivo:

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

- a. O prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 05 dias contados da entrega dos veículos?

## 29. ERRO MATERIAL

Identificamos pela leitura do edital que no item 8.19 há um aparente erro material, vejamos:

Dessa forma, para que as licitantes tenham ciência de todas as previsões do edital, identificado o erro material quanto a indicação do texto "Página 44 de 76", solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto que essa informação está equivocada e deve ser desconsiderada, correto?

## 30. ANEXOS

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Quanto ao envio dos dados para identificação do condutor, não está claro se a Contratante realizará diretamente a comunicação ao órgão de trânsito ou se enviará as informações à Contratada para que esta preencha o formulário e efetue o envio.

Nesse contexto, caso a obrigação de identificação do condutor seja atribuída à Contratada, é essencial que os dados sejam fornecidos pela Contratante com antecedência razoável ao prazo final, permitindo que a Contratada cumpra a obrigação tempestivamente junto ao órgão competente.

Com efeito, nos termos do edital, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, imediatamente as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Outrossim, impõe-se destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Nesse sentido, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Diante do quanto exposto, solicitamos seja esclarecido:

- a. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
- b. Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito?

OU

- c. C. A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?
- d. A Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes das infrações cometidas pelos condutores. Qual será o prazo e o procedimento para o ressarcimento pela Contratante?
- e. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

f. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

## 32. LEGISLAÇÃO

O edital prevê que:

-5.1.7 Os veículos deverão estar enquadrado nos termos da legislação expedida pela UCTI – Unidade Central de Transportes Internos, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, que estiver em vigor na ocasião do início dos serviços de locação. e

Não obstante, não obtivemos êxito em consulta ao documento pela internet.

Assim, considerando que o edital não disponibiliza o arquivo mencionado e que tampouco é possível acessá-lo por via eletrônica, solicitamos que:

- a. Seja o documento disponibilizado às licitantes, a fim de assegurar pleno conhecimento do conteúdo citado e garantir a adequada participação no certame;
- b. Caso o documento citado não seja disponibilizado, considerando que o edital é instrumento vinculativo entendemos que poderão ser ofertados os veículos que atendam as especificações do edital, correto?

## ----- RESPOSTAS -----

1. A responsabilidade pelo preenchimento do campo "proposta" é do licitante, porém, de forma a orientar, sugerimos que seja verificada a "**RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025-000**", disponível para download juntamente com o edital no PNCP.
2. Sim, de acordo com os termos do edital.
3. Sim.
4. O edital deixa claro que as vedações de aplicam a vínculos com "dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".
5. A participação é ampla.
6. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato e os prazos e quantidades são conforme edital e seus anexos.
7. Não poderá ser prorrogado.
- b. Sim.
- c. Sim.
8. Não. Os veículos deverão estar registrados e emplacados no domicílio do contratante, conforme item 1.3 do Termo de Referência.
9. Não.
- b. Não.
10. Sim, desde que atendam os prazos necessários e efetuem a perfeita manutenção necessária, garantindo assim a segurança dos usuários.
11. Não.
- b. Não.

- c. Não.
12. Sim.
- b. Sim.
13. Não poderá. A renovação deverá ser contada à partir da data do primeiro registro do veículo perante ao órgão de trânsito, mesmo porque se tratam de veículos OKm.
- b. Média de 4.000 km/mês.
14. Não.
15. O prazo entre a emissão da ordem bancária e a compensação do valor é de até 24 (vinte e quatro) horas.
16. a. A vigência terá início a partir da data estipulada na Ordem de Início de Serviços, conforme consta na minuta de termo de contrato.
- b. Até 10 anos.
17. Não.
18. Está correto e pode ser desconsiderada.
19. Sim.
20. Sim, é vedada a subcontratação do objeto principal da licitação.
21. a. Sim.
- b. A data base o orçamento estimado foi 17/11/2025 e serve como marco inicial para contagem do prazo de 12 (doze) meses previsto no edital, em consonância com o disposto no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.
22. a. Não haverá ressarcimento.
- b. Não haverá ressarcimento em nenhuma hipótese.
- c. Não haverá ressarcimento em nenhuma hipótese
- d. Não haverá ressarcimento em nenhuma hipótese
- e. Sim.
23. Sim.
24. Sim, a garantia será de 5% sobre o valor anual do contrato.
25. a. Considerar 10 (dez) dias úteis.
- b. O edital não será retificado, bastando a seguinte informação acima.
26. Os veículos deverão ser entregues em um único local, na Sede da Fundação ITESP localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 554 – Bela Vista -SP
27. Sim.
28. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 05 (cinco) dias contados da entrega dos veículos.
29. Sim, pode ser desconsiderada a informação.
30. a. Além do atendimento dos prazos estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro, o prazo de envio das notificações visando o atendimento, conforme CTB, já está determinado no item 5.10.4 do Termo de Referência
- b. A responsabilidade pela indicação junto aos órgãos de trânsito será integralmente da contratada.
- c. Sim, poderá ser estabelecido o referido prazo desde que a contratada atenda perfeitamente o item 5.10.4 do Termo de Referência.
- d. Após feitas as conferências sobre a legitimidade das infrações com o devido aceite, o prazo será de 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva fatura.
- e. Sim.
- f. No mesmo prazo constante na cláusula de pagamentos.

32. a. O referido documento é de amplo conhecimento de todas as empresas de locação.

b. Sim, está correto.

**São Paulo, 05 de janeiro de 2026.**